



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
FAZENDA PINDORAMA

CPF [REDACTED]

PERÍODO
09/06/2021 a 01/11/2021



LOCAL: PONTA PORÃ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SEDE): S 22° 20' 48" e W 055° 35' 46"

ATIVIDADE: 0210-1/01 Cultivo de Eucalipto



ÍNDICE

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II - PERÍODO DA AÇÃO	03
III – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO	03
V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
VI – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	04
VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	06
IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	06
X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO.....	17
XI – DA FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA.....	18
XII – DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS	18
XIII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR	19
XIV – CONCLUSÃO	19
ANEXOS DO RELATÓRIO	20
<u>ANEXO I:</u> Inscrição Estadual [REDACTED], FAZ PINDORAMA, PONTA PORÃ; Termo de Declarações [REDACTED] Contrato de Prestação de Serviços; Termo de Notificação Nº 025623.2021.06.10.01; Manifestação Empregador pelo Não Cumprimento do Termo de Notificação	21
<u>ANEXO II:</u> Autos de Infração.....	41
<u>ANEXO III:</u> Planilha de Cálculos de Verbas Rescisórias do Trabalhador Resgatado - ATUALIZADA; Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – SEM QUITAÇÃO; Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador	132
<u>ANEXO IV:</u> Notificação de Débito do Fundo de Garantia	152



I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL (PMA)

II - PERÍODO DA AÇÃO

09 de junho de 2021 a 01 de novembro de 2021

III - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi realizada em atendimento a notícia de irregularidades envolvendo trabalhadores indígenas, que se encontravam mantidos em condições precárias de alojamento, em propriedade rural com atividade principal de cultivo de eucalipto, cadastrada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFITWEB N° 2209630-2.

IV – LOCAL DA FISCALIZAÇÃO

FAZENDA PINDORAMA, ZONA RURAL, PONTA PORÃ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

SEDE FAZENDA PINDORAMA: LAT: S 22° 20' 48.64" LONG: W 055°13' 09.00"

ALOJAMENTO INDÍGENAS: LAT: S 22° 19' 02.07" LONG: W 055° 14' 31.32"



V – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0210-1/01 Cultivo de Eucalipto

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: RUA BENJAMIN CONSTANT, 1000, CENTRO, GUARAPUAVA, PR, 85.010-190

ENDEREÇO ESCRITÓRIO ADVOCACIA: RUA HAYEL BON FAKER, 4475, COHAFABA III PLANO, DOURADOS, MS, 79826-275

VI - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	08
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	08
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	08
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 50.332,42
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 0,00
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	20
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CTPS EMITIDAS	00



VII – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	221391207	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação da Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como ME ou EPP
2	221391797	0018040	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho
3	221392033	1317148	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos
4	221392041	1317989	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual
5	221392050	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios
6	221392068	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições
7	221392076	1315552	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra
8	221392084	1317830	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos
9	221392092	1314823	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos
10	221392106	1318071	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos
11	221392114	1313410	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores
12	221392122	1313428	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores
13	221392131	1317164	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros
14	221392149	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
15	221392157	1314696	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores
16	221392165	0017272	Art. 444 da CLT c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, reduzido à condição análoga à de escravo
17	222179562	0003956	Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias
18	222179571	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS
19	222179589	0017027	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT
20	222179597	0017248	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
21	222182181	0016535	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho

VIII – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal realizada na FAZENDA PINDORAMA, PONTA PORÃ, MS, verificamos que parte da área da propriedade foi arrendada pelo Sr. [REDAZIDO], mantendo sob sua responsabilidade, a floresta de eucalipto.

Nos termos da Comprovante de Inscrição Estadual nº 28.669.157-4, Cadastro da Agropecuária – CAP, da Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, emitida em nome de [REDAZIDO] FAZENDA PINDORAMA, PONTA PORÃ, MS, com última atualização de 27/05/2020, consta a atividade de CULTIVO DE EUCALIPTO.

Os trabalhadores identificados em plena atividade laboral, realizavam os serviços de corte, amontoamento e carregamento de madeira de eucalipto, nas dependências da FAZENDA PINDORAMA, PONTA PORÃ, MS.

IX – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal teve o seu início com o deslocamento da equipe de fiscalização, a partir de JARDIM, MS, para DOURADOS, MS, na manhã do dia 09-06-2021. Assim, no início da tarde do mesmo dia, a equipe de fiscalização já se encontrava nas dependências da FAZENDA PINDORAMA, onde diligenciamos em diversos locais da propriedade, na tentativa de localização da frente de trabalho de corte, amontoamento e carregamento de eucalipto.

Dessa forma, após algum tempo, conseguimos localizar os trabalhadores, sendo 5 (cinco) indígenas da ALDEIA BORORO, DOURADOS, MS e 1 (um) da ALDEIA TAQUAPERI, CORONEL SAPUCAIA, MS. Na sequência, dirigimo-nos até a moradia disponibilizada para alojamento desses trabalhadores, sendo certo que após a inspeção do ambiente de trabalho e moradia, considerando-se o conjunto dos indicadores a seguir descritos, restaram caracterizadas as condições degradantes de trabalho e contrárias às disposições de proteção ao trabalho:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram registrados pela empregadora, conforme relatado no Auto de Infração – AI nº 22.139.120-7.
2. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médico admissionais, conforme relatado no AI nº 22.029.384-8, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas



atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

3. Os trabalhadores não receberam equipamentos de proteção individuais adequados aos riscos das atividades exercidas, tais como: botas, perneiras, luvas e chapéus ou bonés com proteção da nuca – pessoal do amontoamento e carregamento; botas, perneiras, luvas, calça de segurança, capacete com viseiras e abafador de ruído – para os operadores de motosserras, conforme relatado no **AI nº 22.139.204-1**.

4. Não foram disponibilizados, nas frentes de trabalho, sanitários aos trabalhadores de corte de eucaliptos, expondo os empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene (**AI Nº 22.139.205-0**).

5. Ainda nas frentes de trabalho, inexistiam abrigos que protegessem os trabalhadores indígenas nas frentes de trabalho de corte de eucaliptos, do sol, da ação de ventos, chuvas e poeiras durante as suas refeições, conforme relatado no **AI Nº 22.139.206-8**.

6. Os operadores de motosserra que executavam o corte de árvores (eucalipto) exerciam suas atividades com utilização de motosserras sem haver sido treinado para a função (**AI Nº 22.139.207-6**), assim como os operadores de máquinas (trator), não havia recebido capacitação para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas (**AI Nº 22.139.208-4**), sendo permitido o transporte de trabalhadores sobre o trator agrícola (**AI Nº 22.139.209-3**), expondo os trabalhadores a riscos de acidentes do trabalho por queda, esmagamento e/ou atropelamento.

7. O alojamento disponibilizado não oferecia condições mínimas de habitabilidade, uma vez que não foram disponibilizadas camas com colchões a todos os trabalhadores, nem armários individuais para guarda de objetos pessoais. Além disso, constatou-se que parte do alojamento possuía piso diretamente sobre o chão de terra; no que respeita à cobertura, portas e janelas, verificou-se que estas não eram capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança (**AI Nº 22.139.210-6**). As escassas roupas de cama utilizadas haviam sido adquiridas pelos próprios trabalhadores (**AI Nº 22.139.214-9**).

8. Não havia sanitários com condições de utilização (o sanitário existente estava com defeito), para que os trabalhadores fizessem suas necessidades fisiológicas. Dessa forma, utilizavam o "mato" próximo ao alojamento para isso, sem nenhuma segurança e privacidade, ficando expostos ao ataque de animais peçonhentos, como cobras e escorpiões, comumente encontrados na região. Também não existia chuveiro para que os trabalhadores se banhassem, conforme relatado no **AI Nº 22.139.211-4**, sujeitando-os a tomarem banho às margens de um rego d'água de onde retiravam a água com baldes e canecas, ao ar livre, sem nenhum conforto térmico, privacidade e segurança.

9. No que diz respeito ao consumo das refeições, inexistia um local apropriado para esse fim, razão pela qual, os trabalhadores sentavam-se em tocos de madeira e bancos improvisados e nas camas durante as refeições, sem mesa para apoio do prato (**AI Nº 22.139.212-2**).



10. Não houve disponibilização de lavanderia (**AI N° 22.139.215-7**); assim os trabalhadores utilizavam para esse fim de um rego d'água (existente próximo das áreas de vivência utilizada), de onde retiravam a água.

11. Não foram disponibilizados no estabelecimento rural inspecionado, qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento seja distante de locais de atendimento médico, conforme relatado no **AI N° 22.139.213-1**.

Após as entrevistas com os trabalhadores, inspeção das áreas de vivência e frente de trabalho, concluiu-se, com base no artigo 6º, inciso III, da Instrução Normativa N° 139, de 22 de janeiro de 2018, que os empregados estavam submetidos a condições degradantes de trabalho, que podem ser caracterizadas como todas as formas de "negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, **notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, saúde e higiene**").

Conforme exposto no item **VII – Autos de Infração (AI) lavrados**, a situação fática identificada demonstrava total desrespeito aos direitos fundamentais das pessoas dos trabalhadores, ressaltando-se que, devido à condição degradante de trabalho e moradia a que estavam submetidos, os empregados foram retirados do local e encaminhados para suas cidades de origem, em cumprimento à determinação da Inspeção do Trabalho.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA PINDORAMA, PONTA PORÃ, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:

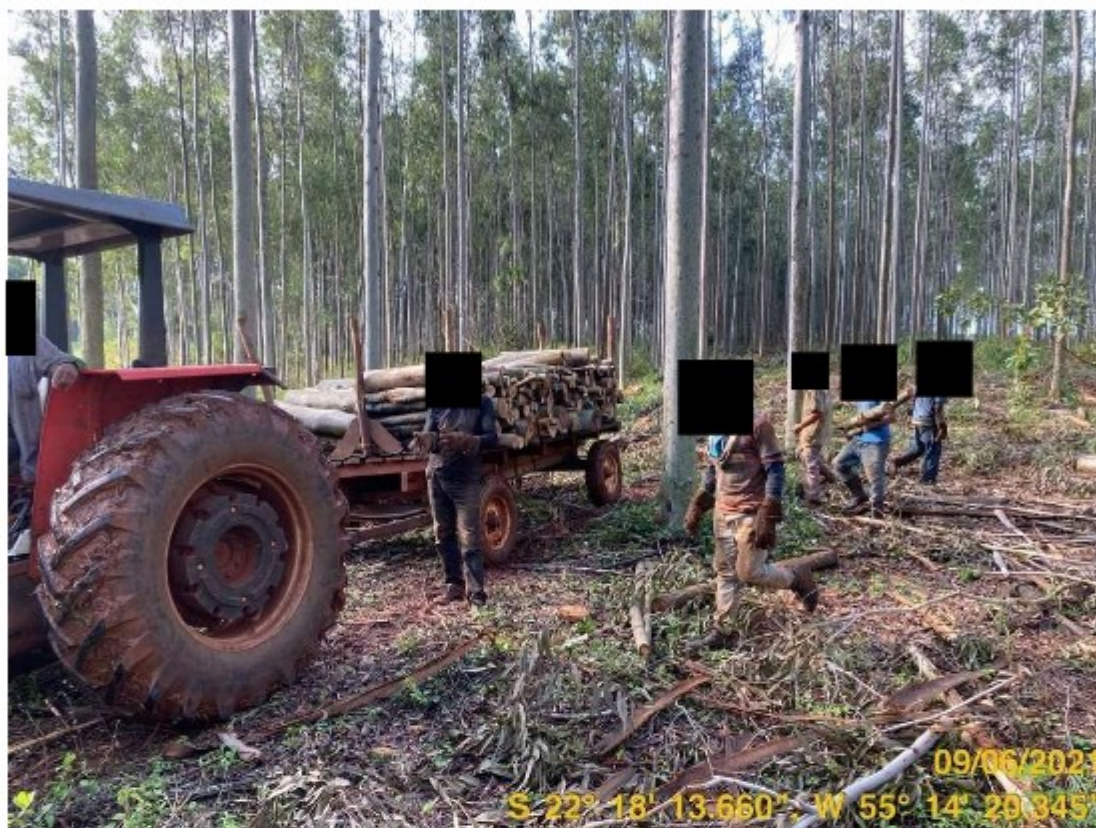


Foto 01: Frente de Trabalho de Corte e Carregamento de Eucalipto



Foto 02: Frente de Trabalho de Corte e Carregamento de Eucalipto



Foto 03: Deslocamento Frente de Trabalho – Alojamento



Foto 04: Alojamento dos Trabalhadores Indígenas – Parte Externa



Foto 05: Alojamento dos Trabalhadores Indígenas – Parte Externa



Foto 06: Alojamento dos Trabalhadores Indígenas – Cobertura



Foto 07: Alojamento dos Trabalhadores Indígenas – Cobertura



Foto 08: Alojamento Trabalhadores Indígenas – Parte Interna



Foto 09: Alojamento Trabalhadores Indígenas – Parte Interna



Foto 10: Cama Equipada com Espuma no Lugar de Colchão



Foto 11: Poltrona Utilizada Para o Pernoite



Foto 12: Chuveiro Existente – Sem Condições de Utilização



Foto 13: Tanque Sem Ligação de Água



Foto 14: Localização Rego D'Água - Alojamento



Foto 15: Trilha Utilizada para Acesso ao Rego D'Água



Foto 16: Rego D'Água Utilizado para Tomar Banho e Lavar Roupa



Foto 17: Rego D'Água Utilizado para Tomar Banho e Lavar Roupa

X – TERMO DE NOTIFICAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO

Nos termos do artigo 17, da Instrução Normativa Nº 139 (DOU 24-01-2018, Seção 1, pág. 50-52), emitimos o Termo de Notificação Nº 025623/2021.06.10.01/SRTB-MS/STRAB/SEPRT-ME, entregue em 10-06-2021.

No dia 17-06-2021, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados, MS, compareceu a Dra. [REDAZIDA] representando [REDAZIDA]. Na oportunidade foi esclarecido o motivo da reunião, qual seja, o pagamento dos valores de verbas rescisórias apuradas pela Inspeção do Trabalho, conforme planilha. A representante do notificado, por sua vez informou que não entendeu que a reunião seria para o pagamento dos valores apresentados na planilha, diretamente aos trabalhadores. Informa, ainda, que não sabia que os trabalhadores estariam presentes para o recebimento. Requereu prazo para apresentação de contrato de prestação de serviços firmado com [REDAZIDA] para extração da madeira. Requereu ainda, prazo para pagamento e/ou apresentação de defesa em relação a inexistência de vínculos de emprego com os trabalhadores nominados na planilha de cálculos de verbas rescisórias. Em atendimento aos requerimentos, concedeu-se prazo para o dia 21-06-2021, às 9h, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados, para comparecimento, pagamento e para apresentação de documentos/defesa, ficando designada a mesma data, para eventual defesa, que deveria ser enviada até 21-06-2021, via e-mail.



Assim, no dia 20-06-2021, recebemos manifestação do empregador no sentido do não cumprimento do item 3 e subitens, do TERMO DE NOTIFICAÇÃO citado.

XI – DA FALTA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E NÃO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA

Diante da manifestação do empregador, quanto ao não pagamento das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, conforme valores consignados em planilha de cálculos, foram lavrados o **AI Nº 22.139.179-7**, em razão do não pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, assim como o **AI Nº 22.217.956-2**, em vista do não pagamento de multa em valor equivalente ao salário dos empregados, em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.

Da mesma forma, em virtude da não quitação dos valores referentes ao Fundo de Garantia, procedemos ao levantamento individualizado do débito, com a elaboração de Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – **NDFC 202.195.589**, em 01-11-2021 e emissão dos respectivos autos de infração **AI Nº 22.217.957-1** e **AI Nº 22.217.958-9**, pelo não depósito dos valores fundiários (mensal e rescisório) e **AI Nº 22.217.959-7**, face o não recolhimento da multa indenizatória do FGTS.

XII – DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE VERBAS SALARIAIS E RESCISÓRIAS

No dia 10-06-2021, por ocasião da elaboração da planilha de cálculos de verbas rescisórias, em razão da possibilidade de pagamento dos valores devidos, incluiu-se o valor de saldo de salário na coluna de ADIANTAMENTO, visto que esses valores teriam a comprovação realizada por meio de RECIBOS DE PAGAMENTO DE SALÁRIO MENSAL.

No entanto, na data designada para o pagamento das verbas salariais e rescisórias, o empregador manifestou-se contrariamente aos termos notificados, razão pela qual, os cálculos foram atualizados, com a elaboração de nova planilha, na qual **NÃO CONSTAM VALORES DE ADIANTAMENTO SALARIAL**, em razão da inexistência de comprovação de pagamentos efetuados.

Oportuno esclarecer que os valores constantes na coluna LÍQUIDO SEM FGTS, não contempla os valores devidos a título de FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS. Os valores do FGTS encontram-se individualizados na **NDFC 202.195.589**, citada anteriormente.



XIII – EMISSÃO DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Na conformidade do artigo 2ºC, da Lei nº 7.998, de 11-01-1990, procedemos às emissões dos 08 (oito) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado, conforme quadro abaixo.

NOME DO TRABALHADOR	ADMISSÃO	PIS	CPF	RSDT
	10/05/2021			
	10/05/2021			
	14/05/2021			
	10/05/2021			
	02/06/2021			
	10/05/2021			
	02/06/2021			
	10/05/2021			

XIV – CONCLUSÃO

Diante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluimos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador**.

Por fim, submeto o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 01 de novembro de 2021.

